

## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 1.756, DE 2025

Altera as Leis nº 8.213, de 1991, e nº 13.146, de 2015, para dispor sobre a inclusão profissional de pessoas com transtorno do espectro autista.

**Autor:** Deputado DELEGADO CAVEIRA

**Relatora:** Deputada ROGÉRIA SANTOS

## I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Deputado Delegado Caveira que visa alterar a Lei nº 8.213/1991 e a Lei nº 13.146/2015 para dispor sobre a inclusão profissional de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

Em resumo, o Projeto pretende promover as seguintes alterações:

- previsão de que constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência a adequação de instalações e dos processos e treinamentos a fim de garantir a integração da pessoa com TEA; e
- prever que a cota para pessoas com deficiência em empresas com 100 (cem) ou mais empregados vale para pessoas com TEA.

De acordo com a justificação, o autor afirma que pretende resguardar os direitos das pessoas com TEA informando claramente que é garantida a inclusão no trabalho delas. Entende que é insuficiente a equiparação da pessoa com TEA às pessoas com deficiência para a garantia



da adequação das instalações e dos processos e treinamentos para a sua integração ao ambiente de trabalho. Pretende modificar a redação atual do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que atualmente prevê a terminologia "pessoas portadoras de deficiência".

O projeto foi submetido à Comissão de Trabalho, à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fui designada para relatar a matéria perante a CTRAB em 29/04/2026.

O prazo para apresentação de emendas terminou no dia 08/05/2026, sem novas contribuições.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A proteção das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) tem sido uma das principais pautas atuais do Congresso Nacional, estando em curso atualmente a Comissão Especial sobre a Política Nacional para Pessoas com Autismo.

Os desafios são imensos: o TEA tem diversas formas de manifestação, com diferentes necessidades de suporte. Algumas pessoas com TEA conseguem se adequar de forma relativamente fácil ao ambiente de trabalho; outras precisam de apoio especializado e de bastante suporte. Essa diversidade de manifestações dificulta a previsão de direitos específicos para pessoas com TEA.

O projeto ora em discussão, no entanto, encontra um meio termo equilibrado e adequado. A previsão é de que os ambientes de trabalho e os procedimentos do empregador deverão ser adequados a fim de que se garanta a inclusão da pessoa com TEA. Essa disposição nos parece adequada, visto que ela permite que as adaptações sejam feitas de acordo com a efetiva necessidade do trabalhador.



No mais, a alteração à disposição sobre cotas para pessoas com deficiência é adequada, adequando a terminologia da Lei nº 8.213/1991 aos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

No entanto, entendemos que o Projeto merece um ajuste pontual: a nosso ver, a previsão de direitos específicos a pessoas com TEA deve ser feita na Lei nº 12.764/2012, que institui a Polícia Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e não na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que é uma lei geral para todas as pessoas com deficiência.

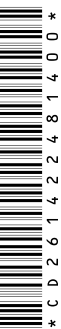
Também não reputamos que seja necessário especificar, no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que as pessoas com TEA são beneficiárias da cota, visto que esse direito já é reconhecido pelo reconhecimento dessa condição como deficiência, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012.

Concluindo, votamos pela aprovação do PL nº 1.756/2025 na forma do substitutivo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada ROGÉRIA SANTOS  
Relatora

2026-7741



## COMISSÃO DE TRABALHO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.756/2025

Altera as Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a inclusão profissional de pessoas com transtorno do espectro autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
Art. 3º .....

.....  
§ 3º Para garantir o acesso ao mercado de trabalho da pessoa com transtorno do espectro autista, o empregador deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I - a adequação das instalações de trabalho; e
- II - a adequação dos processos de gestão de pessoas, incluindo os treinamentos.

.....  
Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

.....  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada ROGÉRIA SANTOS  
Relatora



2026-7741

